

CAPÍTULO IV

DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS PCB

Art. XXX. As Empresas de Manutenção ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), conforme o Anexo II;

Categoria	Detalhe
Outros Serviços	Gerenciamento e Manutenção de equipamentos PCB – Resolução Conama nº XX, de 2014.

Art. XXX. As Empresas de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos PCB e os Detentores de PCB deverão assegurar que os equipamentos de manutenção utilizados para o tratamento e recondicionamento dos transformadores contaminados de PCB tenham sido tratados ou descontaminados, devendo as partes internas ser submetidas à análise química que comprove a descontaminação, de acordo com a metodologia vigente e que os respectivos resultados indiquem concentrações de PCB menores que 50 mg/kg, antes da utilização em outros transformadores. **(adaptação do Art. 19 da atual minuta de resolução)**

Parágrafo único. Ficará a cargo dos Detentores de PCB e das Empresas de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos PCB o registro de cada operação em equipamentos e materiais contaminados por PCB.

Art. 23. É proibida a regeneração dos óleos isolantes, em instalações industriais fixas ou móveis, que apresentem teor de PCB superior a 50 mg/kg. **(atual art. 20 da minuta de resolução)**

Parágrafo Único. Os óleos isolantes poderão ser submetidos a processos de recondicionamento e regeneração desde que tenham sido submetidos a processos de descontaminação em uma Empresa de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos PCB devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. **(atual parágrafo único do art. 20 da minuta de resolução)**

Art. 29. As Empresas de Gerenciamento e Manutenção de Equipamentos PCB poderão operar em equipamentos que estejam em condições normais de operação, que sejam originalmente isolados por óleos minerais, vegetais ou à base de polidimetilsiloxanos e que pertençam à classe PCB e contaminado PCB, processos que comprovadamente reduzam o teor de PCB do fluido isolante a valor abaixo de 50 mg/kg. **(adaptação do atual art. 26 da minuta de resolução)**

§ 1º – Para fins de comprovação da eficiência do tratamento, a concentração de PCB no fluido isolante deverá ser analisada após 90 dias do equipamento em operação. **(atual parágrafo 1º do art. 26 da minuta de resolução)**